



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

DECRETO MUNICIPAL N° 010/2025

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 333 de 06 de maio de 2024; e

CONSIDERANDO a ATA nº 01/2025 – CAISAN/CONSEA MUNICIPAL, datada de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Caridade do Piauí-PI, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as especificidades locais, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III – Apresentar relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada



(PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a legislação vigente.

IX – Demais atribuições constantes no art. 17 da Lei Municipal nº 333/2024.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



Art. 4º - A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 08 membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes. Serão representantes da sociedade civil, o Presidente do Conselho e demais representantes do município. os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- a) Sociedade civil (igrejas, sindicatos, associações, ongs,s, entre outras que se caracterizarem instituições sem fins lucrativos);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)Secretaria Municipal de Educação;
- d)Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os representantes governamentais no CONSEA Municipal devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do CONSEA.

Art. 5º - O CONSEA Municipal será composto por titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a cada representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo prefeito, respeitando o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 333/2024.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º - A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º - Os casos omissos poderão ser deliberados por meio de reunião com a presença de maioria absoluta dos membros do CONSEA/CAISAN Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 24 de março de 2025.

CLEIVANILSON
JOSE DE
CARVALHO:805261
95304

Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2025.03.24 10:39:14
-03'00'

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:05D5096CC571AEA5



Portal de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****1º Aditivo**

Contrato Administrativo nº 048/2025 – L.

Procedimento Licitatório: nº 008/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar (rota: 18 – lote 01).

Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.

Contratado: João Victor Carvalho De Sousa - Cnpj nº 59.024.709/0001-70

Objeto do aditivo: Alteração da "Cláusula Primeira – Objeto" do contrato, reestabelecendo a relação que as partes pactuaram inicialmente, com o acréscimo de 17 (dezessete) quilômetros ao dia na referida rota, limitando as 25% previstos em lei, conforme solicitação e justificativa apresentada.

Valor unitário por km/rodado: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)

Assinatura: 24/03/2025

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0F8BEFB75437ACB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO

CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000

FONE- 086-3383-1538

PORTEARIA N.º 68 /2025, DE 10.03.2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉMIO PARA A(O) SERVIDOR(A) NATÁLIA AMORIM SILVA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor(a) **NATÁLIA AMORIM SILVA**, Matrícula: 976, Auxiliar de Serviços Gerais, portador(a) do CPF nº 554.500.673-72, 03(três) meses de LICENÇA PRÉMIO de: 03/02/2025 a 03/05/2025, referente ao período aquisitivo de: 28/06/2004 a 28/06/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 10 de Março de 2025.


Rodrigo Mourão Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Id:01AB3903ACD3B1B9



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO nº 039/2023
Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82.

CONTRATADA: BIOTHEC LTDA - EPP, CNPJ (MF) sob o nº 23.327.964/0001-44.

OBJETO: a) O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de nova licitação e da formalização de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 26/02/2025. **SIGNATÁRIOS:** Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Joailson Carlos Lira Monteiro Rodrigues CPF Nº 816.624.833-68, pela contratada.

Id:07384EE522FBB14C



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

DECRETO MUNICIPAL N° 010/2025

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 333 de 06 de maio de 2024; e

CONSIDERANDO a ATA nº 01/2025 – CAISAN/CONSEA MUNICIPAL, datada de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Caridade do Piauí-PI, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as especificidades locais, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III – Apresentar relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125
 CEP: 64590-000
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

(PGDHA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a legislação vigente.

IX – Demais atribuições constantes no art. 17 da Lei Municipal nº 333/2024.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispôr sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 08 membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes. Serão representantes da sociedade civil, o Presidente do Conselho e demais representantes do município, os secretários municipais das seguintes Secretarias:

a) Sociedade civil (igrejas, sindicatos, associações, ongs, entre outras que se caracterizarem instituições sem fins lucrativos);

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c)Secretaria Municipal de Educação;

d)Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os representantes governamentais no CONSEA Municipal devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do CONSEA.

Art. 5º - O CONSEA Municipal será composto por titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a cada representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo prefeito, respeitando o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 333/2024.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º - A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º - Os casos omissos poderão ser deliberados por meio de reunião com a presença de maioria absoluta dos membros do CONSEA/CAISAN Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 24 de março de 2025.

**CLEIVANILSON
JOSE DE
CARVALHO:805261
95304**
**CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal**

Diário Oficial dos Municípios

A prova documental dos atos municipais

Id:089B945D8085A7BD



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Portaria nº 227/2025

Caridade do Piauí, 03 de março de 2025.

O Sr. CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. LUCIENE SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 8.***.**2 SSP-PI e CPF: nº ***.237.***-**, para exercer o Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADM. CADASTRAL E ESTATÍSTICO, DAM III, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Caridade do Piauí (PI), 03 de março de 2025.

**CLEIVANILSON
JOSE DE
CARVALHO:805261
95304**

Assinado de forma digital por
**CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304**

4

**Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL**

Id:05D5096CC571A7BF



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Portaria nº 228/2025

Caridade do Piauí, 03 de março de 2025.

O Sr. CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. ESMERALDA DOS SANTOS LIMA, portadora do RG nº ***.245.***-** SSP-PI e CPF: nº ***.245.***-**, para exercer o Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADM. CADASTRAL E ESTATÍSTICO, DAM III, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Caridade do Piauí (PI), 03 de março de 2025.

**CLEIVANILSON
JOSE DE
CARVALHO:805261
95304**

Assinado de forma digital por
**CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304**

04

**Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL**